

LEI N.º 2.345, de 29 de setembro de 1.997.

“Autoriza o Executivo Municipal conceder prêmios aos contribuintes pontuais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmios aos contribuintes em situação de regularidade para com os impostos municipais.

Art. 2º - A concessão dos prêmios de que trata o artigo anterior, observará o critério de sorteio entre os concorrentes, podendo participar somente os que estiverem com quitação integral para com a fazenda pública municipal, em todos os impostos, inclusive com relação ao exercício de 1997.

Parágrafo Único - Serão sorteados os seguintes bens:

- 1) - 01 (um) veículo de 1.000 cilindradas;
- 2) - 01 (um) ciclomotor;
- 3) - 01 (uma) geladeira
- 4) - 01 (um) televisor/cor/20 pol.
- 5) - 01 (uma) bicicleta 18 marchas

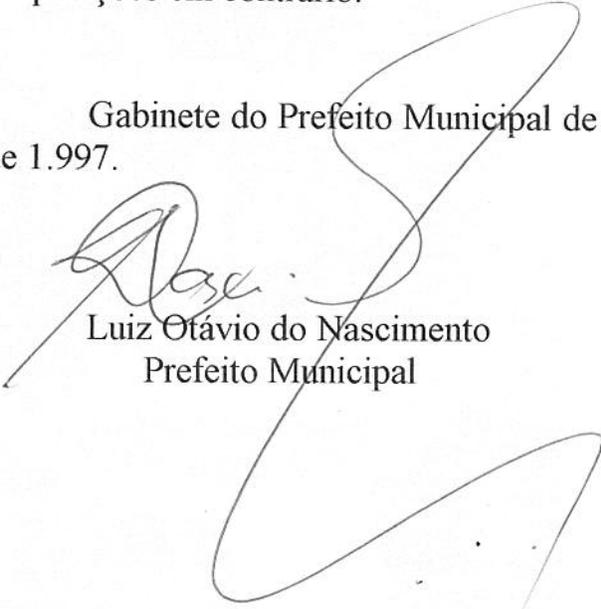
Art. 3º - Poderá o Poder Executivo Municipal adotar todas as providências administrativas e contábeis necessárias ao atendimento do que prescreve esta lei, inclusive a abertura de créditos suplementares ou especiais até o montante de R\$ 16 000 00 (dezesesse mil reais)

Art. 4º - Fica reduzido para dois por cento o percentual da multa de que trata o inc. I do art. 30 do Código Tributário Municipal, a ser aplicado nas parcelas em atraso dos impostos municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará através de decreto as normas do sistema de sorteio, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 29 dias do mês de setembro de 1.997.



Luiz Otávio do Nascimento  
Prefeito Municipal